



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2416 DE 01º DE NOVEMBRO DE 2018

*DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
FINANCEIRA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade em decorrência da falta de repasse do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO não haver perspectiva para regularização, em curto prazo, dos débitos relativos às transferências constitucionais devidas pelo governo estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Caxambu é executor de programas criados pelo Governo Federal e que acaba assumindo a responsabilidade ante a insuficiência de recursos destinados para a manutenção, principalmente na área da educação e da saúde;

CONSIDERANDO a dívida do Governo do Estadual cujo montante perfaz até a presente data, o valor de 4.289.630,29 (quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

CONSIDERANDO a falta de repasse para o FUNDEB até a presente data, num total de R\$ 1.790.067,00 (um milhão setecentos e noventa mil e sessenta e sete reais) e da área da Saúde no valor de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Caxambu.

Art. 2º. Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os serviços públicos municipais que necessitam de uso de veículos e maquinários para sua realização.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto do caput deste artigo os serviços de coleta de lixo, de ambulância para atendimento em caráter emergencial, transporte de pacientes oncológicos e hemodialisados e transporte escolar.

Art. 4º. Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 01 de novembro de 2018.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração